



# ESTATUTO

2010



## ESTATUTO DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE

### ÍNDICE DOS ASSUNTOS

TÍTULO	CAPÍTULO	ASSUNTO	ARTIGO	FOLHA
-	-	ÍNDICE	-	1
I	I	DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVO, SEDE E FORO	1º a 4º	2
	II	DO QUADRO SOCIAL	5º a 11	3 a 4
	III	DAS TAXAS SOCIAIS	12	5
	IV	DOS DIREITOS E DEVERES	13 a 14	6
	V	DAS PENALIDADES, RECURSOS E PRAZOS	15 a 16	7
II	I	DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CÍRCULO	17 a 18	8
	II	DO CONSELHO CONSULTIVO	19 a 21	9
	III	DO CONSELHO FISCAL	22 a 24	10
	IV	DA PRESIDÊNCIA	25 a 31	11 a 12
	V	DA DIRETORIA	32 a 37	13
	VI	DA ASSEMBLEIA GERAL	38 a 47	14
III	I	DO PATRIMÔNIO	48 a 50	15
	II	DAS FINANÇAS	51 a 53	16
IV	-	DOS SÍMBOLOS	54 a 56	17
V	-	DA DISSOLUÇÃO	57 a 59	18
VI	-	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	60 a 70	19 a 20
	Anexo I	BANDEIRA DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE	-	21
	Anexo II	BRASÃO DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE	-	22
	Anexo III	HINO DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE	-	23

# **ESTATUTO DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE**

## **TÍTULO I**

### **DA ASSOCIAÇÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DAS CARACTERÍSTICAS, OBJETIVO, SEDE E FORO**

Art. 1º - O Círculo Militar do Recife (CMR), pessoa jurídica de direito privado, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, fundado em 06 de maio de 1952, tem por objetivo promover atividades sociais, esportivas, recreativas, cívicas e culturais entre militares do círculo hierárquico de oficiais do Exército, familiares e convidados, e estreitar o relacionamento com oficiais e familiares das Forças Armadas, Forças Auxiliares e civis de reputação ilibada da comunidade local, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável: leis, decretos e portarias e normas baixadas pelo Exército Brasileiro.

Art. 2º - São vedadas, no CMR, quaisquer atividades de natureza político-partidária ou reivindicatórias, bem como a prática de cultos religiosos e debates de temas não permitidos por lei, ou que envolva o nome do Círculo.

Art. 3º - O Círculo tem personalidade jurídica distinta dos associados, os quais não respondem pelas obrigações por ele contraídas, salvo quando tiverem dado causa as mesmas, incluindo-se os membros dos Conselhos, da Presidência e da Diretoria.

Art. 4º - O CMR tem sua sede situada na Avenida Agamenon Magalhães, nº 2807, Boa Vista, e foro na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - O terreno ocupado pelo CMR pertence à União e está sob jurisdição da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército, conforme contrato de cessão de uso celebrado entre as partes.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º - O Círculo possui como associados os oficiais das Forças Armadas e das Forças Auxiliares residentes, ou não, na Guarnição de Recife e civis de reputação ilibada na sociedade, indicados por oficiais do Exército associados, não havendo distinção de sexo, raça, credo religioso ou profissão.

§ 1º - Os oficiais a que se refere o caput desse artigo compreendem os da ativa, reformados e da reserva remunerada e não remunerada.

§ 2º - Entende-se por Guarnição do Recife a área abrangida pelas cidades do Recife, Jaboatão do Guararapes e Olinda.

Art. 6º - Os associados do Círculo enquadram-se nas seguintes categorias:

- I. beneméritos;
- II. militares da ativa do Exército; da Marinha; da Aeronáutica; da Polícia Militar; e do Corpo de Bombeiros;
- III. militares da Reserva; Reformados; Pensionistas;
- IV. ex-dependentes;
- V. civis;
- VI. remidos;
- VII. dependentes.

§ 1º - Associados beneméritos são aqueles que prestaram(rem) relevantes serviços ou realizaram(rem) substancial contribuição material ao CMR. Devem ser propostos pela Presidência e/ou Diretoria e aprovados pelo Conselho Consultivo (CC).

§ 2º - Associados ex-dependentes são aqueles que deixarem de preencher as condições de dependentes e desejarem continuar como associados. Para isso, preencherão novas propostas de admissão e pagarão o mesmo valor da mensalidade do associado titular.

§ 3º - Associados civis são aqueles de conduta ilibada na sociedade, indicados por um associado titular oficial do Exército e devem ter seus nomes aprovados pela Presidência e pelo Diretor Administrativo. O associado civil pagará taxa de admissão e mensalidade nos valores propostos e aprovados pelo Conselho Consultivo.

§ 4º - Associados remidos são aqueles que pagaram suas mensalidades durante 30 (trinta) anos sem interrupção ou de uma só vez a importância correspondente a 15 (quinze) anos de mensalidade. A partir da data da aprovação deste Estatuto, não serão admitidos novos associados nessa categoria.

§ 5º - São considerados dependentes de associados:

- I. cônjuge ou companheira(o), comprovadamente, enquanto perdurar a sociedade conjugal;
- II. filho(a) ou enteado(a) até 24 (vinte e quatro) anos ou, se estudante, cursando estabelecimento de ensino, comprovadamente;
- III. qualquer pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do associado titular.

Art. 7º - O falecimento do(a) associado(a) titular não interrompe a condição de dependência do cônjuge ou companheira(o) sobrevivente, enquanto perdurar a situação de viuvez, de seus filhos e/ou demais dependentes comprovados.

Art. 8º - As pensionistas de militares associados enquadram-se no Art. 7º, caso constem das propostas de admissão dos associados quando em vida.

Art. 9 - O associado que transferir sua residência da Guarnição do Recife poderá, a seu critério, solicitar exclusão do Quadro Social.

Art. 10 - O número de associados do CMR é indeterminado, podendo, a qualquer tempo, sofrer limitações por força das instalações disponíveis.

Art. 11 - A Presidência poderá determinar a instauração de sindicância sobre proposta de admissão de associado.

### CAPÍTULO III

#### **DAS TAXAS SOCIAIS**

Art. 12 - São as seguintes as taxas sociais:

- I. mensalidade social;
- II. taxa de admissão;
- III. taxa de administração.

§ 1º - Os valores das mensalidades e das taxas a serem pagas pelas diferentes categorias de associados serão estabelecidos anualmente, no mês de novembro, para entrar em vigor em dezembro, definidas pelo Conselho Consultivo, mediante proposta da Presidência.

§ 2º - A taxa de admissão (joia) deverá ser paga por todas as categorias de associados, exceto as de beneméritos e militares do Exército.

§ 3º - Estão isentos dos pagamentos da mensalidade e das taxas aqueles que ocuparem cargos de diretores, os associados beneméritos e os remidos.

§ 4º - A taxa de administração será cobrada por ocasião da inclusão no quadro social por todas as categorias de associados.

## CAPÍTULO IV

### DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 13 - São direitos dos associados:

- I. frequentar as dependências do CMR;
- II. participar de atividades sociais, culturais, recreativas, esportivas e assistenciais, nos horários de funcionamento do Círculo, em conformidade com o Regimento Interno;
- III. participar, sendo associado titular militar do Exército, das Assembleias, desde que esteja adimplente com suas obrigações sociais e tenha mais de 01 (um) ano no quadro social;
- IV. requerer ao Presidente do CMR reconsideração de ato que entender lesivo aos seus interesses, recorrendo, se for o caso, ao Conselho Consultivo (CC);
- V. propor a admissão de associados civis, se oficial do Exército associado do Círculo;
- VI. solicitar exclusão do Quadro Social;
- VII. receber as publicações do CMR;
- VIII. propor sugestões que tragam melhorias ao Círculo;
- IX. trazer convidados, de acordo com o Regimento Interno do Círculo.

Art. 14 - São deveres dos associados:

- I. cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como as deliberações do Conselho Consultivo e/ou da Presidência e/ou da Diretoria;
- II. observar, nas dependências do CMR, as normas de boa educação, de moral e de atitudes corretas;
- III. abster-se de promover, no CMR, qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou étnico;
- IV. comunicar, oficial e expressamente, à administração do CMR, o conhecimento de fatos que comprometam ou que possam a vir comprometer o bom nome ou o funcionamento do CMR, antes de torná-los públicos;
- V. comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações de endereços, estado civil, e outras que modifiquem as declarações feitas por ocasião da inclusão, ou as posteriormente registradas;
- VI. manter em dia o pagamento das mensalidades e outras obrigações pecuniárias instituídas pelo Conselho Consultivo e/ou Presidência e/ou Diretoria.

## CAPÍTULO V

### DAS PENALIDADES, RECURSOS E PRAZOS

Art. 15 - O associado que infringir as normas da boa educação ou praticar atos que impliquem no desrespeito deliberado às prescrições contidas neste Estatuto, no Regimento Interno ou às decisões da Presidência e/ou Diretoria estará sujeito às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- I. advertência oral ou escrita;
- II. suspensão;
- III. exclusão.

Art. 16 - Da aplicação das penalidades:

- I. advertência – poderá ser aplicada ao associado primário que infringir quaisquer disposições estatutárias ou regimentais ou determinação da Presidência e/ou Diretoria;
- II. suspensão – será suspenso, até o prazo máximo de 365 dias, o associado que:
  - a. for reincidente;
  - b. apresentar comportamento impróprio, com prejuízo ao convívio harmônico entre os associados;
  - c. provocar ou brigar nas dependências do Círculo, em qualquer das sedes;
  - d. desobedecer determinação da administração do Círculo;
  - e. cometer falta grave, conforme critério da Presidência ou prevista no Estatuto ou Regimento Interno.
- III. exclusão – será excluído o associado que:
  - a. reincidir na falta pela qual já tenha sido punido com pena de suspensão;
  - b. atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento da mensalidade e/ou outra obrigação pecuniária;
  - c. por sua conduta social ou por ato contra o patrimônio ou o bom nome da entidade, tornar sua presença inconveniente ao Círculo;
  - d. for condenado criminalmente, após sentença judicial transitada em julgado;
  - e. praticar ato que atente contra a moral e os bons costumes, nas dependências do Círculo;
  - f. incorrer em outra falta, a critério do Conselho Consultivo e/ou Presidência;

§ 1º - Será excluído também, o associado que solicitar, por escrito, a exclusão do quadro social, falecer ou perder a condição de dependente.

§ 2º - No caso de exclusão de associado, também serão excluídos, automaticamente, todos os seus dependentes, e as carteiras sociais deverão ser devolvidas à Secretaria.

§ 3º - As duas primeiras formas de penalidades serão aplicadas pela Presidência e a terceira pelo Conselho Consultivo.



**TÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DO CÍRCULO**

Art. 17 - O Presidente de Honra do Círculo é o Comandante Militar do Nordeste.

Art. 18 - São órgãos de administração do CMR:

- I. Conselho Consultivo (CC);
- II. Conselho Fiscal (CF);
- III. Presidência;
- IV. Diretoria;
- V. Assembleia Geral (AG).

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 19 - O Conselho Consultivo (CC) é o órgão superior de consultas e decisões de assuntos de magno interesse do Círculo.

Art. 20 - Composição do Conselho Consultivo:

- I. Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste (CH EM CMNE);
- II. Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste (SCH EM CMNE) e
- III. Chefe do Estado-Maior do Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército (CH EM 7ª RM/7ª DE).

Art. 21 - Compete ao Conselho Consultivo:

- I. apreciar, em última instância, os recursos interpostos pelos associados ou outros órgãos da Administração do CMR;
- II. dirimir dúvidas decorrentes da aplicação deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- III. deliberar sobre alienação, aquisição e arrendamento do patrimônio do Círculo;
- IV. decidir sobre a exclusão de associados;
- V. propor ao Cmt Mil NE a nomeação do Presidente, do Diretor Administrativo e do Diretor Financeiro do CMR;
- VI. aprovar os nomes para compor a Diretoria;
- VII. convocar Assembleia Geral;
- VIII. aprovar ou modificar o Regimento Interno;
- IX. fixar os valores das taxas e das mensalidades sociais;
- X. sustar o mandato de quaisquer membros da Presidência e da Diretoria que revelem inaptidão ou desajuste para o exercício do cargo, após proposta ao Cmt Mil NE;
- XI. aprovar, ou não, o(s) parecer(es) emitido(s) pelo Conselho Fiscal, em até 30 (trinta) dias úteis após o seu recebimento;
- XII. decidir sobre a criação, modificação ou extinção de cargo(s) e órgão(s) da administração do CMR;
- XIII. apresentar proposta(s) de modificação(ções) no Estatuto, ao Cmt da 7ªRM/7ªDE;
- XIV. delegar poderes especiais ao Presidente do Círculo, não regulados neste Estatuto e/ou no Regimento Interno;
- XV. decidir sobre casos omissos não constantes deste Estatuto e/ou do Regimento Interno.

### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - O Conselho Fiscal (CF) é o órgão de fiscalização financeira.

Art. 23 - O CF será composto pelo (por):

- I. Subchefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (7ª ICFEX);
- II. 02 (dois) oficiais da 7ª ICFEx, designados pelo Chefe;
- III. 01 (um) oficial representante do Cmdo CMNE ou do Cmdo 7ª RM/7ª DE, designado pelo CC.

Art. 24 – Atribuições do Conselho Fiscal:

- I. emitir mensalmente, até o dia 20, parecer(es) sobre as receitas, as despesas e balancete do CMR, encaminhados pelo Diretor Financeiro;
- II. remeter ao Conselho Consultivo, até o dia 30 de cada mês, o(os) parecer(es) constante(s) no inciso I;
- III. levar ao conhecimento da Presidência as violações das disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações do CF;
- IV. encaminhar à Presidência proposta(s) de modificação(ões) no Estatuto e/ou no Regimento Interno.

## CAPÍTULO IV

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 - A Presidência do Círculo é constituída pelo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 26 - O Presidente será nomeado pelo Comandante Militar do Nordeste, consoante o Art. 10º da Portaria nº 739, de 27 Nov 2003, do Comandante do Exército, para um mandato de 03(três) anos, que poderá ser renovado por mais um período, consecutivo, também de 03(três) anos.

Art. 27 - O cargo de Presidente é privativo de oficial superior do Exército da ativa, da reserva ou reformado.

Art. 28 - O Vice-Presidente será nomeado pelo Presidente do Círculo, após aprovação do Conselho Consultivo, devendo ser oficial superior do Exército da ativa, da reserva ou reformado, para um mandato de 03(três) anos, que poderá ser renovado por mais um período, consecutivo, também de 03(três) anos.

Art. 29 - O Presidente nomeará os diretores, após aprovação do CC, devendo a maioria absoluta ser de oficiais do Exército, de acordo com o previsto no Art. 12 da Portaria nº 739, de 27 Nov 2003, do Comandante do Exército, para um mandato de 03(três) anos, que poderá ser renovado por mais um período, consecutivo, também de 03(três) anos.

Art. 30 - Compete ao Presidente do Círculo:

- I. dirigir e administrar as atividades do Círculo;
- II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. nomear e/ou exonerar membros da Diretoria, após aprovação do CC;
- IV. representar o Círculo em atos oficiais e administrativos ou designar quem o represente;
- V. representar o clube judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir mandatário;
- VI. propor ao Cmt da RM alteração(ões) neste Estatuto;
- VII. propor ao CC modificação(ções) no Regimento Interno;
- VIII. delegar atribuições especiais ao Vice-presidente e/ou a membro(s) da Diretoria;
- IX. fixar cláusulas que regulem os contratos administrativos, concessões e cessões das instalações e dependências do Círculo;
- X. decidir sobre a melhor destinação e emprego das dependências e patrimônio do Círculo;
- XI. ceder dependências do Círculo, quando solicitadas por OM do Exército, para atividades sociais e esportivas;
- XII. ceder, mediante indenização, dependência do Círculo, para atividades de caráter privado;

- XIII. propor a realização de Assembleia Geral para deliberação de assuntos de interesse do Círculo;
- XIV. aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XV. aprovar as propostas de admissão ao Quadro Social;
- XVI. determinar a abertura de processo de apuração de falta cometida por associado e/ou dependente, nomeando o respectivo encarregado;
- XVII. atuar como Ordenador de Despesas;
- XVIII. encaminhar ao CC os casos omissos e outros julgados pertinentes à apreciação daquele órgão;
- XIX. nomear comissões para execução de ações ou estudos de assuntos relevantes ao Círculo;
- XX. decidir pela contratação ou demissão de funcionário(s) do Círculo.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. responder ou substituir o Presidente nas ausências e impedimentos;
- II. coadjuvar o Presidente na administração do Círculo;
- III. coordenar, supervisionar, dirigir ou presidir as atividades, representações, e/ou comissões, designadas pelo Presidente;
- IV. coordenar e supervisionar os trabalhos das Diretorias;
- V. acumular o cargo e encargos de Diretor Financeiro;
- VI. encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 10, o balancete mensal, para análise daquele órgão.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA

Art. 32 - Os cargos de Diretoria devem contar com a maioria absoluta de oficiais do Exército, nomeados pelo Presidente, conforme previsto no Art. 12, da Port nº 739, de 27 Nov 2003, do Cmt do EB, após aprovados pelo CC.

Parágrafo único – Os diretores serão nomeados para um mandato de 03(três) anos, que poderá ser renovado por mais um período, consecutivo, também de 03(três) anos.

Art. 33 -. Composição da Diretoria

- I. Diretor Administrativo e Patrimonial;
- II. Diretor Financeiro;
- III. Diretor(a) Social, Cultural e de Comunicação Social;
- IV. Diretor(a) Esportivo;
- V. Diretor(a) Jurídico;

Art. 34 - Os Diretores Administrativo e Financeiro deverão ser oficiais da ativa, da reserva remunerada ou reformados do Exército.

Art. 35 – O(A) Diretor(a) Jurídico(a) poderá ser designado(a) pelo Conselho Consultivo entre os(as) oficiais da assessoria jurídica do Cmdo CMNE ou do Cmdo 7ª RM/7ª DE.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á, periodicamente, com a Presidência, conforme previsto no Regimento Interno.

Art. 37 - O Regimento Interno definirá as atribuições de cada Diretor(a).

## CAPÍTULO VI

### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 38 - A Assembleia Geral (AG) é o órgão máximo e normativo do Círculo que delibera sobre qualquer assunto, observadas as normas legais e estatutárias, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Art. 39 - A AG é constituída pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, Presidência, Diretoria e associados titulares militares do Exército que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com mais de 01(um) ano de Quadro Social.

Parágrafo único - A Mesa Diretora é composta pelo Conselho Consultivo e pela Presidência.

Art. 40 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do CC, que a convocará por edital, no qual constarão os principais tópicos da ordem do dia, data, hora e local da sua realização.

Parágrafo único - Na ausência ou no impedimento do Presidente do CC, a Assembleia será presidida por outro membro do CC, designado pelo titular ou pelo Presidente do Círculo.

Art. 41 - O extrato do edital será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco e comunicado aos associados por meio da página do Círculo na internet, com antecedência de 08 (oito) dias corridos.

Art. 42 - A AG deve ser realizada no Círculo, podendo, somente por motivo de força maior ser realizada em outro local.

Art. 43 - As deliberações serão aprovadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As resoluções da AG deverão ser cumpridas por todos os associados e dependentes, independentemente do comparecimento ou voto dos associados titulares, e serão divulgadas na página do Círculo na internet e nos quadros de avisos da sede social.

Art. 44 - Na AG, não será aceito voto por procuração, nem exigido quórum mínimo para sua realização.

Art. 45 - Terão direito a voto os associados titulares militares do Exército presentes, com mais de 12 (doze) meses de admissão no Quadro Social e adimplentes com suas obrigações sociais.

Art. 46 - A Assembleia Geral Ordinária (AGO) reunir-se-á anualmente, no mês de novembro, para deliberar sobre assuntos propostos pela Presidência do Círculo.

Art. 47 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada pelo Presidente do Conselho Consultivo, sempre que se fizer necessário, para decidir sobre assunto(s) relevante(s) de interesse do Círculo.

**TÍTULO III**  
**DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS**

**CAPÍTULO I**  
**DO PATRIMÔNIO**

Art. 48 - O patrimônio do Círculo é constituído por bens móveis, imóveis e receita orçamentária.

Art. 49 - A sede social, situada na Av. Agamenon Magalhães, nº 2807, Boa Vista, funciona em um terreno da União, jurisdicionado ao Comando do Exército, cedido para as finalidades constantes do Art. 6º, da Portaria nº 739, de 27 Nov 2003, do Comandante do Exército, mediante contrato de cessão de uso celebrado entre o Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército e o CMR.

Parágrafo único – Qualquer contrato de locação de área ou dependência com o Círculo não poderá ter vigência superior àquela prevista no contrato de cessão de uso firmado entre o CMR e o Cmdo da 7ª RM/ 7ª DE.

Art. 50 - Qualquer alteração, redução ou ampliação na estrutura básica dos imóveis deverá ser previamente aprovada pelo CC.



## CAPÍTULO II

### DAS FINANÇAS

Art. 51 - Constituem receitas orçamentárias do Círculo:

- I. as mensalidades sociais, taxas e emolumentos de qualquer natureza;
- II. os rendimentos de bens de capital, serviços, arrendamentos e cessões;
- III. donativos de qualquer natureza, origem e forma de arrecadação;
- IV. porcentagens provenientes de contratos e convênios;
- V. receitas de eventos esportivos, culturais, sociais, educacionais, recreativos, festivos;
- VI. patrocínios;
- VII. outras, aprovadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 52 - Constituem despesas orçamentárias do Círculo:

- I. a remuneração dos empregados;
- II. pagamentos de tributos e contribuições fiscais;
- III. aquisição de material de consumo, limpeza, conservação, manutenção, reparos e obras;
- IV. pagamento de serviços prestados;
- V. custeio com atividades esportivas, sociais, culturais, educacionais, assistenciais, recreativas, festivas ou comemorativas e cívicas;
- VI. aquisição de bens móveis;
- VII. gastos eventuais;
- VIII. outras, aprovadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 53 - O CMR deve envidar esforços no sentido de manter um Fundo de Reserva, destinado a cobrir despesas extraordinárias.

## TÍTULO IV

### **DOS SÍMBOLOS**

Art. 54 - O Círculo adota como símbolos a Bandeira e o Brasão, cujos modelos e descrições constam dos anexos I e II, respectivamente, deste Estatuto.

Art. 55 - As cores do CMR são o azul, o branco e o vermelho.

Art. 56 - O Hino do Círculo Militar do Recife, anexo III ao Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral, de 09 Dez 2007.

## TÍTULO V

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 57 - O Círculo poderá ser dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por motivo de insuperável dificuldade na consecução de sua finalidade e objetivo.

Art. 58 - No caso de dissolução do Círculo, o que ocorrerá mediante AGE, o seu patrimônio será destinado a entidades de caridade assistencial-geriátrica, designadas pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo único - Os bens doados pelo Exército serão restituídos à Instituição.

Art. 59 - A sede do Círculo será desativada se cessar o contrato de cessão de uso da área ocupada, celebrado entre o CMR e o Comando da 7ª Região Militar/7ª Divisão de Exército.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - O ingresso nas dependências do Círculo é reservado exclusivamente aos associados, dependentes e seus convidados.

Art. 61 - O dia 06(seis) de maio assinala a data de comemoração do aniversário do Círculo Militar do Recife.

Art. 62 - É proibida, dentro das dependências do Círculo, a organização de grêmios, comitês ou agrupamentos, quaisquer que sejam as suas finalidades, desde que não previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno.

Art. 63 - É vedado aos associados e locatários utilizarem o nome do CMR para fins pessoais, político-partidários ou reivindicativos, assim como ceder dependências do Círculo para tais propósitos.

Art. 64 - As matérias não disciplinadas neste Estatuto serão tratadas no Regimento Interno.

Art. 65 - As omissões e dúvidas de interpretação deste Estatuto serão solucionadas pelo Conselho Consultivo.

Art. 66 - O Estatuto, no prazo máximo de noventa dias úteis, será complementado por um Regimento Interno, elaborado por uma comissão proposta pelo Presidente do Círculo e aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 67 - O presente Estatuto encontra-se ajustado às normas do Código Civil Brasileiro e à Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003, do Comandante do Exército.

Art. 68 - Uma vez aprovado pelo Cmt 7ª RM/7ª DE, este Estatuto, deverá ser registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

Art. 69 - As propostas de alteração deste Estatuto serão apresentadas pelo Conselho Consultivo e pelo Presidente, cabendo a decisão de alteração ao Cmt 7ª RM/7ª DE.

Art. 70 - Este Estatuto revoga as disposições contidas no anterior, datado de 14 de dezembro de 2001, e entra em vigor a partir de sua averbação em cartório.

RECIFE-PE, de novembro de 2010.

DESPACHO:

De acordo com a delegação concedida pelo Comandante do Exército, constante no Art. 9º, da Portaria nº 739, de 27 de novembro de 2003, aprovo o presente Estatuto.

---

GENERAL DE DIVISÃO NILSON CALDAS ANANIAS  
COMANDANTE DA 7ª REGIÃO MILITAR/7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

---

FRANCISCO DE ASSIS BULHÕES DA SILVA - Coronel  
PRESIDENTE DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE

---

MARINA DE ACIOLI ROMA – Advogada  
OAB/PE Nº 18238

## ESTATUTO

## ANEXO I

**BANDEIRA DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE**

Descrição: três faixas verticais nas cores azul, branca e vermelha, tendo estampado no centro da faixa branca o brasão do Círculo. As cores azul e vermelha representam a origem do Exército Brasileiro, e a cor branca representa a paz e a harmonia entre os associados do Círculo e a sociedade.

## ESTATUTO

## ANEXO II

**BRASÃO DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE**

Descrição: escudo português encimado por um elmo e subscrito com as palavras CÍRCULO MILITAR DO RECIFE, em uma fita verde. O escudo é constituído de 6 (seis) campos, contendo, da esquerda para a direita, de baixo para cima: um círculo de linha verde e fundo branco, em fundo amarelo, com 3 (três) estrelas brancas que representam um círculo militar que congrega as Forças Armadas em fundo verde; uma espada, em fundo preto, com punho dourado, no sentido vertical, apontando para cima representando uma associação militar de oficiais que servem no Nordeste Brasileiro; um leão vermelho em fundo amarelo, a rompante que representa Pernambuco, a sede da associação; três faixas horizontais nas cores azul, vermelha e branca, cores do Círculo Militar do Recife; os 5 (cinco) círculos olímpicos entrelaçados, em fundo branco, que representam a prática desportiva no CMR; três faixas verticais nas cores branca, preta e vermelha, que representam as três raças formadoras do povo brasileiro. O elmo que encima o escudo significa uma associação cuja maioria dos membros é constituída de militares do Exército.

## ESTATUTO

## ANEXO III

**HINO DO CÍRCULO MILITAR DO RECIFE**

Compositor: João Araújo  
Música e arranjo: Dalva Torres  
CD anexo

PRESERVAR OS VALORES DESSA GENTE  
É A FÉ QUE SEMPRE NOS UNIU  
COM A JUSTIÇA E A VERDADE A NOSSA FRENTE  
DE MÃOS DADAS: MILITAR E CIVIL  
NOSSA LUTA, EM JURAMENTO, COMEÇOU  
PELA ORDEM, PELO BEM DESSA NAÇÃO  
E SE O NOSSO OFICIAL DEVER FINDOU  
SEGUIMOS LADO A LADO COM A POPULAÇÃO

ASSIM VAI NOSSO CÍRCULO MILITAR  
DO RECIFE COM OS SINAIS DESSE BRASÃO:  
LEÃO, ESPADA, NOSSA RAÇA E O TRIUNFAR  
DAS CORES DA AMIZADE E CONDECORAÇÃO  
EXPANDIDO SEMPRE UM NOVO OBJETIVO  
NESSA ESTRADA DO DEVER E DA LIÇÃO  
DAMOS COBERTURA DESDE O DESPORTIVO  
AO SOCIAL, AO CULTURAL E RECREAÇÃO